



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Claudio José de Góes e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora Daniela Carolina Dias Groke Silva e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, representada por sua administradora interina, Andrea Helena de Moraes Rodrigues, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 411, de 07/11/1960, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.945.936/0001-70, partícipes do Convênio celebrado em 1º de abril de 2014, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.185, de 1º de abril de 2014, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, nos seguintes termos:

Considerando que o convênio firmado entre o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** e **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**, prevê como obrigação da Prefeitura o repasse de recursos preestabelecidos para cumprimento do objeto do referido convênio, o qual contempla: internações, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias, folha de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e fundiários, materiais, sejam de que natureza for, honorários médicos e demais profissionais envolvidos nos serviços, serviços de terceiros, compra e **manutenção de equipamentos e demais bens**, enxoval, alimentação, medicamentos, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, tarifa de telefone, **manutenção do prédio e instalações** e todas as demais despesas relacionadas aos serviços médico-hospitalares, ao hospital, a maternidade e ao pronto-atendimento.

Considerando a existência do Decreto Municipal n.º 8928, de 03 de dezembro de 2018, o qual declarou estado de iminente calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar na área da saúde na Estância Turística de São Roque - SP, Estado de São Paulo;

Considerando que no referido Decreto foram requisitados administrativamente pela Prefeitura da Estância Turística de São

AM

Lucia

CB

1
Lucia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Roque - SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 5º, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o imóvel da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE"**, situado na Rua Santa Isabel, nº 186, Vila Marques, São Roque - SP e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além das operações e dos serviços prestados pelo seu corpo clínico, demais prestadores de serviços e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população;

Considerando que a requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico hospitalar nas instalações da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE"**, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Considerando que requisição administrativa visa promover medidas necessárias para a formulação de um plano de recuperação financeiro e operacional da entidade, promovendo seu equilíbrio e quitação de dívidas existentes.

Considerando que a requisição administrativa promover os ajustes necessários para a qualificação da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE"** como Organização Social e conseqüente formulação de Contrato de Gestão dos serviços prestados pela entidade.

Considerando que a requisição administrativa promover o ajuste financeiro da **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE"** reduzindo os gastos, liquidando o passivo e promovendo a eficiência na prestação de serviços de forma equilibrada e sustentável a longo prazo, bem como, apresentar plano de parcelamento/pagamento das dívidas oriundas da intervenção para homologação nos processos judiciais.

Considerando que a requisição administrativa visa promover a contabilização por centro de custos e precificação dos serviços prestados pela **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE"**.

AM:

ACIA

CH

2 8

hucena



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Considerando que a requisição administrativa visa promover o redimensionamento e enxugamento da estrutura organizacional e administrava da “**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**” em face da real necessidade do município, devendo referidos atos antes de levados a efeito passar pelo crivo da **COMISSÃO GESTORA**;

Considerando que a requisição administrativa visa promover o enquadramento de todos os contratos e relações jurídicas da “**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**” e seus prestadores de serviços, funcionários e fornecedores com as normas de publicização de serviços públicos;

Considerando que a requisição administrativa visa promover o efetivo enquadramento da “**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**” a Lei Municipal da Estância Turística de São Roque - SP – N.º 4.560/2016;

Considerando as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 6344 de 2014, sobretudo as explicações e motivações demonstradas pela Administradora Interina e Comissão Gestora, nomeados na forma do Decreto de Requisição Administrativa n.º 8928 de 03 de dezembro de 2018;

Considerando a decisão de prorrogar o prazo da requisição administrativa, tendo em vista que os objetivos dos fundamentos justificadores da requisição ainda não foram alcançados;

Considerando que os serviços da área da saúde contemplados no convênio entre a **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE** são de natureza essencial, não podendo sofrer interrupções ou descontinuidades;

Considerando que o prazo legal de vigência tem como termo final o dia 31 de maio de 2019;

As partes, de comum acordo, nos termos do **artigo 57, § 4º da Lei Federal n.º 8666/93**, estabelecem o presente para:

1.1. **PRORROGAR** por mais 180 (cento e oitenta) dias a vigência do convênio **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE**.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

1.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 30 de maio de 2019.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÉS
Prefeito Municipal

DANIELA CAROLINA DIAS GROKE SILVA
Diretora do Departamento de Saúde

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
ROQUE
ADMINISTRADORA INTERINA
ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1) Diogo Leite Florentino

2) Samuel Costa do Silveira